



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES

*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Trabalho*

Relatório e Parecer sobre o projeto de decreto-lei n.º 18/2015, que aprova o regime jurídico do licenciamento único ambiental que visa a simplificação dos procedimentos dos regimes de licenciamentos ambientais, contribuindo para aliar o crescimento económico a comportamentos ambientais responsáveis numa lógica de dinamização da economia nacional e promoção do investimento – MAOTE

Ponta Delgada, 23 de janeiro de 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	249 Proc. n.º 08.06
Data:	01.51.01.23 N.º 1501 X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o projeto de decreto-lei n.º 18/2015, que aprova o regime jurídico do licenciamento único ambiental que visa a simplificação dos procedimentos dos regimes de licenciamentos ambientais, contribuindo para aliar o crescimento económico a comportamentos ambientais responsáveis numa lógica de dinamização da economia nacional e promoção do investimento.

O mencionado Projeto de decreto-lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 13 de janeiro, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo (e não artigo 80.º como indicado no pedido de urgência).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria relativa ao Ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Do pedido de urgência

No caso presente, foi solicitada a emissão de parecer por esta Assembleia até ao dia 23 de janeiro, por razões de urgência fundamentada na necessidade de aprovação do projeto de diploma, “com a maior brevidade possível”, “a fim de contribuir para o cumprimento de compromissos assumidos junto da Troika em matéria de simplificação dos procedimentos relativos a atividades económicas”.

Como atrás se aludiu, o prazo para a audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores foi fixado em 20 dias pela revisão do respetivo Estatuto Político-Administrativo, operada pela Lei 2/2009, de 12 de janeiro.

Nos termos do disposto no n.º 3 do referido artigo 118.º do Estatuto, os prazos para a audição dos órgãos de governo próprio “podem ser encurtados, em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada”.

Efetivamente, o Memorando da Troika data de 2011. Volvidos sensivelmente quatro anos, vem o Governo da República impor à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores um prazo urgente para fazer face a uma urgência que decorre da sua inação.

Não obstante considerar-se que a invocação da urgência é lesiva do cabal exercício do direito de pronúncia e do respeito institucional que devem merecer, aos órgãos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

de soberania, os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, em particular relativamente a diplomas que já deviam, há muito, ter sido apresentados, considera-se justificada a urgência pelos efeitos práticos que o diploma em questão poderia surtir.

b) Na generalidade

O projeto de decreto-lei em análise versa sobre o regime jurídico do licenciamento único ambiental, visando a simplificação dos procedimentos dos regimes de licenciamento ambientais, tendo em vista uma contribuição para que se alie o crescimento económico a comportamentos ambientais responsáveis numa lógica de dinamização da economia nacional e promoção do investimento.

A iniciativa indica que, para além dos regimes ambientais, este novo “licenciamento único ambiental” (doravante LUA) permitirá a interligação com quaisquer regimes com os quais deva articular-se.

Prevê-se a criação de um “Título Ambiental Único” (doravante TAU), que, indica a iniciativa, constitui um título único de todos os atos de licenciamento e de controlo prévio no domínio do ambiente, que se pretende permanentemente atualizado, que incluirá a informação de base da atividade ou instalação, disponibilizada de forma harmonizada para todas as entidades intervenientes, e no qual se diz que serão inscritas todas as licenças e autorizações concedidas no presente e no futuro, pretendendo-se assegurar o histórico da atividade no setor do ambiente.

Indica-se que a autoridade nacional para o LUA é a APA, I.P., cabendo-lhe gerir os pedidos de licenciamento apresentados.

Cria-se igualmente a figura do gestor de processo, que visa garantir a articulação com a entidade coordenadora, a entidade licenciadora em matéria ambiental e demais entidades intervenientes, bem como prestar a informação que seja solicitada.

É ainda referido que o LUA funcionará a partir de plataforma eletrónica intitulada “Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILIAMB), à qual terão acesso todos os organismos intervenientes para efeitos de monitorização dos procedimentos em curso, através da qual entrarão todos os pedidos de licenciamento e serão realizadas todas as comunicações entre os respetivos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

interlocutores, garantindo ainda a interoperabilidade com as plataformas eletrónicas dos regimes de licenciamento onde o LUA se integra, bem como com as plataformas eletrónicas dos regimes ambientais e ainda com a plataforma da Administração Pública.

É indicado que nesta plataforma eletrónica o requerente terá acesso a simuladores que lhe permitem o enquadramento da sua atividade económica nos diversos regimes ambientais aplicáveis e o cálculo automático dos montantes das taxas correspondentes.

A nível de simplificação administrativa, é referido que o requerente entregará os elementos instrutórios de forma desmaterializada e de uma só vez, que servirão para todos os procedimentos aplicáveis.

No respeitante a prazos, a iniciativa indica que os prazos dos regimes aplicáveis não sofrerão alterações, mas passarão a iniciar-se simultaneamente, com o prazo limite sendo o mais longo previsto para emissão de TAU ao procedimento.

Prevê-se ainda a intervenção de entidades acreditadas em todas as fases do procedimento, com exceção das decisões finais da competência das respetivas entidades licenciadoras em matéria de ambiente.

É ainda referido que se cria a “taxa ambiental única” (TUA), cujo valor será significativamente reduzido relativamente às taxas relativas aos regimes ambientais que se encontrem vigentes.

É referido que o diploma visa a “integração, harmonização e simplificação de processos e procedimentos de forma a facilitar aos interessados e à própria administração a sua interpretação e aplicação, contribuindo para minorar a atual dispersão legislativa em regimes com manifesta afinidade de matérias e, por outro lado, os custos relacionados mormente com a morosidade dos procedimentos e a multiplicidade de licenças”.

O Artigo 25.º do projeto de diploma indica que “[o] presente decreto-lei aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com as devidas adaptações, nos termos da respetiva autonomia político-administrativa, cabendo a sua execução às respetivas administrações autónomas regionais, sem prejuízo das atribuições das entidades de âmbito nacional.”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

b) Na especialidade

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentou proposta de alteração no sentido da eliminação do Artigo 25.º do projeto de diploma, por considerar que o mesmo fere as competências constitucional e estatutariamente consagradas, que dão à Região Autónoma dos Açores o poder de legislar na matéria em apreço, sem recurso a qualquer adaptação.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** afirma que a autonomia administrativa consagrada constitucional e estatutariamente permite à Região Autónoma dos Açores legislar na matéria em apreço e definir da sua gestão e organização de forma autónoma dos mecanismos previstos no presente diploma. Mais se manifesta no sentido que o artigo 25.º do projeto de diploma, consubstanciando uma norma que enferma de inconstitucionalidade e que fere diretamente as competências já referidas, justifica desse modo, e unicamente por este motivo, a oposição do Grupo Parlamentar do PS ao diploma em apreço.

O **Grupo Parlamentar do PSD** considera, por um lado, que a proposta constitui uma significativa melhoria e simplificação da legislação nacional em vigor e, por outro, que a Região Autónoma dos Açores dispõe de competência própria em matéria de Ambiente, manifestando, desse modo, a sua abstenção em relação ao diploma.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** manifesta a sua oposição à iniciativa, considerando a inconstitucionalidade do Artigo 25.º do diploma, e unicamente por esse motivo.

A **Representação Parlamentar do PCP** não se manifestou.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às **Representações Parlamentares do BE e do PPM**, que não se manifestaram.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos contra do PS e do CDS/PP e a abstenção do PSD, emitir parecer desfavorável em relação ao projeto de decreto-lei n.º 18/2015, que aprova o regime jurídico do licenciamento único ambiental que visa a simplificação dos procedimentos dos regimes de licenciamentos ambientais, contribuindo para aliar o crescimento económico a comportamentos ambientais responsáveis numa lógica de dinamização da economia nacional e promoção do investimento.

Ponta Delgada, 23 de janeiro de 2015

A Relatora,

Marta Couto

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho